



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.981 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Ates Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade de Sr. RODRIGO RUFINO DE MOURA, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 01, quadra 089, lote 0288, inscrição nº 007409-6, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 17,20 m (dezessete metros e vinte centímetros) de frente para a Rua Francisco Paranhos; 17,00 m (dezessete metros) nos fundos confrontando com o Sr. Nilton da Silva; 14,30 m (quatorze metros e trinta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Área do Patrimônio Municipal; 14,55 m (quatorze metros e cinquenta e cinco centímetros) na lateral



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

na lateral direita, confrontando com o Sr. Agenor Gonçalves, perfazendo uma área total de 245,00 M² (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados) .

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado Atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 25 DE MARÇO DE 1.981 .

JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal